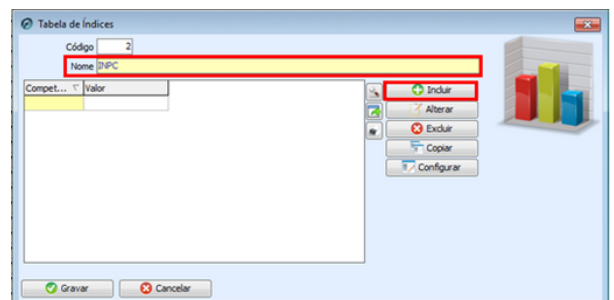


Neste bip

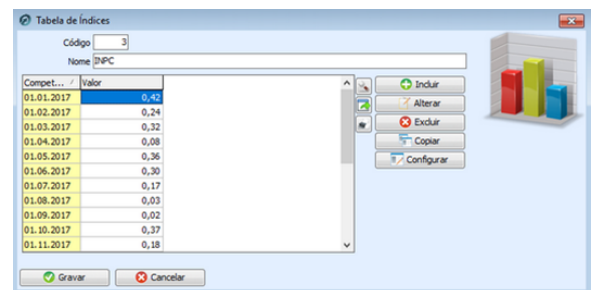
Como cadastrar no sistema os índices correção para cálculos de médias de comissão.....	1
Configuração conta de estoque para o SPED Contribuições	2
DIRF 2018.....	2

Como cadastrar no sistema os índices correção para cálculos de médias de comissão

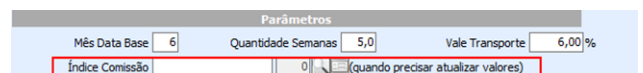
Primeiramente é preciso acessar o menu Arquivos/Tabelas e **índices de correção**. Na tela, clique no botão **+ Incluir**:



Na tela seguinte será cadastrado mês a mês os índices, conforme instrução de convenção. Alguns sindicatos, por exemplo, encaminham uma tabela com o multiplicador, no sistema deve ser informado apenas o valor do mês, pois o cálculo acumulado será realizado pelo sistema no momento das gerações das médias de comissão:



Após essas configurações dos índices, é necessário acessar o cadastro do sindicato e no campo Índice de Comissão, adicionar essa tabela criada:



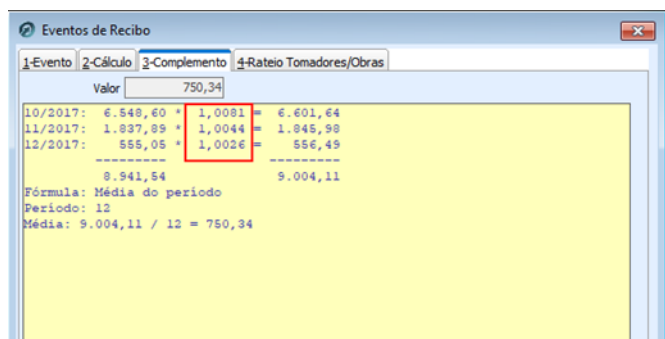
Exemplo da média de comissão, depois de registrado os índices no sistema e atrelado ao sindicato:

Você Sabia?

- ✓ Que no Rumo é possível emitir Relatório que demonstra os valores de Pis e Cofins dos itens?

Perdeu algum bip ?

acesse o portal de documentação do Rumo e faça o download rumodoc.piori.com.br

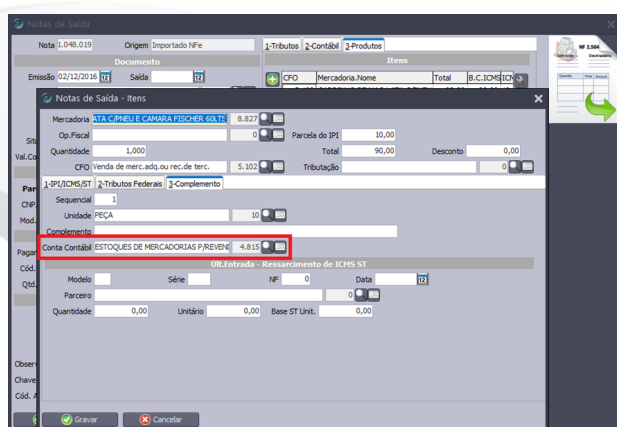


Evento	Cálculo	Complemento	Rateio Tomadores/Obras
Valor	750,34		
10/2017:	6.548,60	1,0081	6.601,64
11/2017:	1.837,89	1,0044	1.845,98
12/2017:	555,05	1,0026	556,49
	8.941,54		9.004,11
Fórmula: Média do período			
Período: 12			
Média: 9.004,11 / 12 = 750,34			

Por: Priscila Janke

Configuração da conta de estoque para o SPED Contribuições

O Rumo já exporta as contas de estoque para o SPED Contribuições a partir da versão 1.20.904, disponibilizada no dia 20/12/2017. Foi incluído o campo Conta contábil na aba 3-Complemento do item na nota fiscal. Informando a conta neste campo o sistema irá exportar para o arquivo. Este campo apenas precisará ser informado se a nota não utiliza uma das formas de contabilização automáticas, sendo elas Regras Contábeis ou Códigos Contábeis.



Desta forma, se as notas são contabilizadas utilizando uma destes dois métodos não é necessário configurar a conta diretamente no item da nota fiscal pois, o sistema irá utilizar a conta utilizada pela contabilização da Regra Contábil/Código Contábil.

Por: Cristiane Mentges

DIRF 2018

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativa ao ano-calendário de 2017 e situações especiais ocorridas em 2018, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017, deve ser entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas pessoas físicas e jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda, ainda que em um único mês do ano-calendário – inclusive, em alguns casos que não tenham sofrido retenção do imposto.

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf 2018, conforme o disposto nos arts. 2º a 4º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

- I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), observado o disposto nos §§ 6º e 7º;
- VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º;

XII - pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; e

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

Diante disso, as empresas que possuem plano empresarial coletivo privado ou funcionários que pagam pensão alimentícia e se ambos são descontados em folha de pagamento, precisam ser declarados na DIRF. Para tanto, no Rumo é necessário cadastrar as operadoras de planos de saúde e os pensionistas.

O prazo para entrega da DIRF é até as 23h59min59s do dia 28 de fevereiro de 2018 por meio do Programa Gerador de Declarações – PGD Dirf 2018 – de uso obrigatório. Você conhece o GOVBOX? Ele foi desenvolvido pela Piori Sistemas para facilitar os processos contábeis enviados por meio dos aplicativos do governo. O GOVBOX instala e atualiza automaticamente os aplicativos de governo, não sendo necessário baixá-los quando houver atualizações. Conheça-o!

AINDA NÃO CONHECE O GOVBOX?

ENTÃO NÃO PERCA MAIS TEMPO E CONHEÇA AGORA MESMO O PROGRAMA QUE CHEGOU PARA FACILITAR SUA ROTINA!!!



Instala os aplicativos com apenas um clique e sem complicações



Mantém os aplicativos atualizados, sem precisar de intervenção



Atualiza os índices, sem necessitar de acesso aos sites de governo

Por: Jéssica Pappen

Confira o conteúdo das edições anteriores...

Edição 088 Dezembro/2017

- Rescisão de contrato por acordo entre empregado e empregador
- Exclusões Notas Fiscais
- Desdobramento de centro de custos
- Regime parcial de férias

Edição 087 Novembro/2017

- Como converter o arquivo CAGED para acerto?
- Borderô para Contabilidade
- Adiantamento de 13º salário

Edição 086 Outubro/2017

- Alterações EFD Contribuições
- Qualificação cadastral para o eSocial
- SEFIP sem movimento



facebook.com/piori

Folha de Pagamento

Recibos de pagamento, Férias, Rescisões, RAIS, DIRF, CAGED, SEFIP, GRRF, GPS, IRRF...

Contabilidade

SPED Contábil, importação de extratos bancários, Diário, Razão, Balancete...
Agilize seu trabalho alterando lançamentos diretamente a partir de razão e diário em tela.

LALUR

Apuração do lucro real, parte A e B. Integrado aos lançamentos contábeis e impressão do livro oficial.

CIAP

Cadastro dos bens, controle dos créditos, integrado à apuração do ICMS, livro modelos C e D.

Escrita Fiscal

Apuração de ICMS, ISS, PIS, COFINS, Simples Nacional, Emissão de Livros de Entrada e Saída, **SPED Fiscal**, **DACON**, **Importação de NFe...**

Cópia de Segurança

Com este módulo, o sistema faz diariamente uma cópia de segurança e a envia para o Data Center da Piori.
A segurança de seus dados fora de sua empresa.

(45) 3254 -2405
www.piori.com.br
falecom@piori.com.br

Rua Paraná, 1000 - Sala 2
Caixa Postal 26, CEP. 85.960-000
Marechal Candido Rondon - Paraná.